EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 1606001/2023

O Prefeito Municipal de ARARIPE - Estado do Ceará, CÍCERO FERREIRA DA SILVA, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, bem como as disposições evidenciadas no art. 48, da Lei complementar 101/2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **ARARIPE/CE,** e na internet, através dos sites www.araripe.ce.gov.br a **Lei Municipal N° 1396, de 14 de junho de 2023**, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço do Poder Executivo Municipal de ARARIPE- Estado do Ceará.

Em, 16 de junho de 2023.

Cícero Ferreira da Silva
Prefeito Municipal, de Araripe/CE

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao art. 4º da Instrução Normativa do TCM n° 03/2000, DECLARO, para fins de prova junto a esse Órgão de Controle Externo, que a Prefeitura Municipal de **ARARIPE- CE** publicou mediante afixação nos locais de amplo acesso público em geral no âmbito do Município de **ARARIPE,** e nos sites www.araripe.ce.gov.br a **Lei Municipal N° 1396,de 14 de junho de 2023,** Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2024e dá outras providências**,** conforme EDITAL DE PUBLICAÇÃO anexo.

ARARIPE- CE, 16 de junho de 2023.

Cícero Ferreira da Silva
Prefeito Municipal, de Araripe/CE

Lei Municipal nº 1.396/2023, de 14 de junho de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ. Senhor, Cícero Ferreira da Silva, no uso de suas Atribuições Legais, conforme prevê o art. 72 Inciso III da Lei Orgânica de Araripe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Araripe - CE, para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I– As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II– As diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
III– As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
IV– As diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
V– As disposições relativas à dívida pública municipal;
VI– As disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII– As disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo I de Metas Fiscais e o Anexo II de Riscos Fiscais.

CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2024 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, cujos investimentos serão contemplados nas diretrizes do Plano plurianual (PPA), para o quadriênio 2022 a 2025.

§ 1º – A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º - As dotações orçamentárias das metas e prioridades contempladas no anexo I desta Lei serão fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, que será encaminhado ao Legislativo Municipal até o dia 01 de outubro de 2023.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, exercício de 2024, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

§ 1º - A elaboração e a execução da LOA 2024 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar as metas fiscais nas fases de elaboração da Lei Orçamentária Anual, ou durante a sua execução, através de Decreto Executivo, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas e despesas previstas no anexo II desta Lei, justifiquem a necessidade de alterações.

§ 3º - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2024, não se constituindo em limite a programação das despesas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 4º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:

a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) lei Orçamentária Anual e seus anexos;

c) créditos adicionais e seus anexos;

d) prestação de Contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão.

§ 2º - O Poder Executivo deverá realizar audiências públicas durante a elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - No caso do Município ainda se encontrar em ações de combate a pandemia da COVID-19 durante o período de elaboração da PLOA/2024, enfrentando ainda isolamento social, audiências virtuais substituirão aquelas originalmente citadas na LRF.

§ 4º - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 5º - As estimativas das despesas obrigatórias de que tratam os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 5º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2024, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa, vinculado à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira.

Parágrafo Único – Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Autarquias, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser

encaminhados e protocolados na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, devidamente validadas por seu titular, até 01 de setembro de 2023.

Art. 6º - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2023, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º – A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 3% (três por cento) da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2023, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

§ 1º - No caso em que a Reserva de Contingência não seja utilizada, total ou parcial, nos fins previstos neste artigo, até 30 de novembro de 2024, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para abertura de créditos adicionais para outras finalidades da administração municipal.

§ 2º - Para efeito desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, a deficiência de saldos orçamentários para o combate a epidemias, pandemias, bem como para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratados e precatórios judiciais, cuja deficiências das dotações iniciais se deram por conta de fatores imprevistos, como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, reposição da perda salarial através da revisão geral anual, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

Art. 9º – Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2024 da seguinte forma:

I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;

II – incorporando receitas não previstas;

III – não realizando despesas previstas.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo e Legislativo, no âmbito de suas dotações orçamentárias, autorizado a, nos termos da Constituição Federal a:

I – Mediante Decreto, abrir créditos adicionais suplementares, conforme disposto no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988, considerando como recursos disponíveis o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes do excesso de arrecadação, inclusive os convênios, e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite global do orçamento.

II – Mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito;

III - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

IV – Promover as alterações das fontes de recursos vinculadas a fixação da despesa orçamentária, tendo por finalidade identificar as Fontes de Recursos movimentadas, demonstrando as alterações relacionadas exclusivamente com as Fontes de Recursos de uma mesma Programação Orçamentária.

V - Na execução, respeitados os totais dos grupos de despesas constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos Adicionais, poderão ser modificados ou criados elementos de despesa, por Decreto do Poder Executivo, inclusive com a realocação dos recursos entre os elementos de despesa, de forma a garantir uma perfeita execução do orçamento, bem como ser realizados ajustes nas modalidades de aplicação e fontes de recurso, desde que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesas, não ensejam à abertura de créditos adicionais, e poderão ocorrer diretamente no sistema de contabilidade.

Art. 11 – Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 12 – É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas

destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I– prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.

II– sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III– atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

§ 3º – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

Seção II

Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos

Art. 13 – O Projeto da LOA 2024 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I – Texto da Lei;
II – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4320 de 1964, conforme Anexo desta Lei;
III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) Receitas discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;

b) Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 14º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Art. 14 – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes
– Pessoal e Encargos Sociais
– Juros e Encargos da Dívida
– Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital
– Investimentos
– Inversões Financeiras
– Amortização da Dívida

Art. 15 – A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub - função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º – Os programas para atingir os seus objetivos se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º – As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º – As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

I – atividades de pessoal e encargos sociais;

II – atividades de manutenção administrativa;

III – outras atividades de caráter obrigatório;

IV – atividades finalísticas;

V – projetos.

Art. 16 – As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 17 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 18 – A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – Dívida Fundada;
II – das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
III – da despesa por funções;
IV – da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
V – da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
VI – da despesa por fonte de recursos para cada órgão, entidade e fundo;
VII – da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
VIII – da despesa por programa;
IX – dos projetos e atividades finalísticos consolidados;
X – da compatibilidade das metas programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5° da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

Seção III

Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
III – do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização, conforme especificado na Constituição Federal, artigo 198.

Art. 20 – A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, para aplicação em ações de saúde pública, na forma da Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de2000.

Art. 21 – O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

I – as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social em categorias de programação específicas no Município;
II – as dotações relativas ao pagamento de benefícios em categorias de programação específicas para cada categoria de beneficio;
III – as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

Art. 22 – Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizadas a efetivar convênios e similares no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Parágrafo Único – A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2023, projetada para o exercício de 2024, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

§ 2º - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente e ainda acompanhados dos demonstrativos e cálculos relacionados no artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.

§ 4º - Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento dos limites a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

a contratação de horas extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:

I – aos serviços finalísticos da área de saúde;
II – aos serviços finalísticos da área de Educação;
III – às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio dos chefes dos Poderes e Legislativo.

§ 5º - Ultrapassado o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ao término do exercício financeiro de 2021, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2024, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032, conforme disposto na Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 24 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 25 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2024, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, atualizados.

Art. 27 – A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 28 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 29 – As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 30 – A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 31 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, devendo ser executados de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, utilizando para tanto o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 32 – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrante desta Lei;

II – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;

III – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024, referentes a doações e convênios;

Art. 33 – Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 35 – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 36 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

Parágrafo Único – Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 37 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira até 10 de julho de 2023 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

a) número do processo;
b) número do precatório;
c) data da expedição do precatório;
d) nome do beneficiário;
e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 38 – O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 1º - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 39 – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 38 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 40 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º – Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – A Execução da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 42 – O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.

§1º – A Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira poderá instituir guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.

§ 2º - A Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

I – produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;

II – produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

Art. 43 – A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congênere.

Art. 44 – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º - No caso de contratação de terceiros pelo convenente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 45 – A prestação de contas anual do Prefeito, bem como as prestações de contas de gestão, atenderão as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, portarias STN bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará devendo ser elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, utilizando para tanto o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Parágrafo Único – Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 46 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, sendo que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 47 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2023, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.

§ 1º – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º – Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2023, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2023, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

§ 3º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e ou por meios eletrônicos.

Art. 48 - O custeio pelo Poder Executivo Municipal de despesas de competência dos Estados e da União somente poderá ser realizado:

I - Casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 49 - A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, em especial as Normas elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, com dever de

promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.

Art. 50 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 51 – Fica autorizado o Município celebrar convenio com instituições bancárias visando a abertura de linhas de crédito para empréstimo financeiro e/ou bens e serviços em favor de servidores e empregados municipais, sendo vedado a disposição de garantia de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe responder apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento ao interessado.

Art. 52 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convenio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributarias, as operações de créditos para atender a estado de calamidade pública, legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

I – O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os Arts. 195 e 239 daConstituição;
II – As Contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
III - A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
IV – O fisco do município;
V – O fisco do estado;
VI – Obrigações Trabalhista – CNDT.

§ 1°. E obrigatória a contrapartida da instituição, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviço economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade da respectiva unidade beneficiada.

§ 2°. A existência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos para atendimento dos programas de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos e as ações e programas do sistema único de saúde e da assistência social, considerados como áreas prioritárias.

§ 3°. Caberá ao órgão transferidor do município:

I - A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa;

II - Acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursostransferidos.

§ 4°. As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convenio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 5°. O disposto neste artigo aplica-se igualmente a concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelo Município autorizado por Lei, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com dinheiro.

Art. 53 - A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências constitucionais relativas à participação dos Municípios na arrecadação da União e dos Estados, visando à manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e do art. 216 da Constituição Estadual.

Art. 54 – O Município consignara na sua Proposta de Lei Orçamentária Anual - LOA, Credito orçamentário para atender as despesas com a participação em consórcio públicos, para a realização de objetivos de interesse comum, visando o bem estar dos seus munícipes.

Art. 55 - O Município consignara na sua Proposta de Lei Orçamentária Anual - LOA, a previsão de repasse de recursos financeiros as unidades executoras vinculadas aos conselhos escolares integrantes da rede municipal de ensino, objetivando a melhoria da gestão e o desenvolvimento de programas voltados para educação, cultura, lazer e esporte.

Art. 56 – As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde;

IV - As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município;

V - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Art. 57 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

Cícero Ferreira da Silva

Cícero Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

<ARARIPE CE>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
<2024>

ARF (LRF, art 4°, § 3°) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Limitação de Empenho	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Limitação de Empenho	50.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	150.000,00	Limitação de Empenho	150.000,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Limitação de Empenho	50.000,00
SUBTOTAL	**450.000,00**	**SUBTOTAL**	**450.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de Empenho	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	200.000,00	Limitação de Empenho	200.000,00
SUBTOTAL	**400.000,00**	**SUBTOTAL**	**400.000,00**
TOTAL	**850.000,00**	**TOTAL**	**850.000,00**

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

<ARARIPE CE>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
<ANO DE 2024>

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<Ano de 2024>				<Ano 2025>				<Ano 2026>			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	96.207.000,00	88.991.475,00		105,72%	101.979.420,00	94.330.963,50		110,25%	108.098.185,20	99.990.821,31		115,49%
Receitas Primárias (I)	96.207.000,00	88.991.475,00		105,72%	101.979.420,00	94.330.963,50		110,25%	108.098.185,20	99.990.821,31		115,49%
Receitas Primárias Correntes	92.707.000,00	85.753.975,00		101,88%	98.269.420,00	90.899.213,50		106,24%	104.165.585,20	96.353.166,31		111,29%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.350.000,00	3.098.750,00		3,68%	3.551.000,00	3.284.675,00		3,84%	3.764.060,00	3.481.755,50		4,02%
Transferências Correntes	88.857.000,00	82.192.725,00		95,55%	94.188.420,00	87.124.288,50		101,83%	99.839.725,20	92.351.745,81		106,67%
Demais Receitas Primárias Correntes	500.000,00	462.500,00		0,53%	530.000,00	490.250,00		0,57%	561.800,00	519.665,00		0,60%
Receitas Primárias de Capital	3.500.000,00	3.237.500,00		3,85%	3.710.000,00	3.431.750,00		4,01%	3.932.600,00	3.637.655,00		4,20%
Despesa Total	92.500.000,00	85.562.500,00		99,46%	98.050.000,00	90.696.250,00		106,00%	103.933.000,00	96.138.025,00		111,04%
Despesas Primárias (II)	92.500.000,00	85.562.500,00		98,40%	98.050.000,00	90.696.250,00		106,00%	103.933.000,00	96.138.025,00		111,04%
Despesas Primárias Correntes	87.000.000,00	80.475.000,00		95,60%	92.220.000,00	85.303.500,00		99,70%	97.753.200,00	90.421.710,00		104,44%
Pessoal e Encargos Sociais	50.000.000,00	46.250.000,00		54,95%	53.000.000,00	49.025.000,00		57,30%	56.180.000,00	51.966.500,00		60,02%
Outras Despesas Correntes	37.000.000,00	34.225.000,00		40,66%	39.220.000,00	36.278.500,00		42,40%	41.573.200,00	38.455.210,00		44,42%
Despesas Primárias de Capital	4.000.000,00	3.700.000,00		4,40%	4.240.000,00	3.922.000,00		4,58%	4.494.400,00	4.157.320,00		4,80%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.500.000,00	1.387.500,00		1,65%	1.590.000,00	1.470.750,00		1,72%	1.685.400,00	1.558.995,00		1,80%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	3.707.000,00	3.428.975,00		4,07%	3.929.420,00	3.634.713,50		4,25%	4.165.185,20	3.852.796,31		4,45%
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.000.000,00	8.325.000,00		9,89%	9.540.000,00	8.824.500,00		10,31%	10.112.400,00	9.353.970,00		10,80%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.000.000,00	9.250.000,00		10,99%	10.600.000,00	9.805.000,00		11,46%	11.236.000,00	10.393.300,00		12,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-3.000.000,00	-2.775.000,00		-3,30%	-3.180.000,00	-2.941.500,00		-3,44%	-3.370.800,00	-3.117.990,00		-3,60%

####

Parâmetros	Ano de Referência	Ano + 1	Ano + 2
PIB nominal			
Receita Corrente Líquida - RCL			

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

<ARARIPE CE>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
<2024>

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <Ano-2022> (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em <Ano-2022> (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	71.199.763,00		112,83%	86.133.931,11		105,75%	14.934.168,11	20,98%
Receitas Primárias (I)	~~71.199.763,00~~		112,83%	~~86.133.931,11~~		105,75%	14.934.168,11	20,98%
Despesa Total	97.114.013,92		153,90%	87.903.812,20		107,92%	-9.210.201,72	-9,48%
Despesas Primárias (II)	97.114.013,92		153,90%	87.903.812,20		107,92%	-9.210.201,72	-9,48%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-25.914.250,92		-41,07%	-1.769.881,09		-2,17%	24.144.369,83	-93,17%
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.930.581,44		22,08%	17.263.244,24		21,20%	3.332.662,80	23,92%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.513.844,27		24,59%	28.148.556,54		34,56%	12.634.712,27	81,44%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.203 661,97		-1,91%	-2.797.779,75		-3,44%	-1.594.117,78	132,44%

R$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto <Ano - 2022>	Valor Realizado <Ano - 2022>
PIB nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL	R$ 63.102.063,00	R$ 81.449.134,74

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

<ARARIPE CE>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
<ANO DE 2024>

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	<Ano de 2024>	%	2025	%	2026	%
Receita Total	65.173.940,69	86.133.831,11	32,16	97.847.331,06	13,60	96.207.000,00	- 1,68	101.979.420,00	6,00	108.098.185,20	6,00
Receitas Primárias (I)	65.173.940,69	86.133.831,11	32,16	97.847.331,06	13,60	96.207.000,00	- 1,68	101.979.420,00	6,00	108.098.185,20	6,00
Despesa Total	57.995.748,61	87.903.812,20	51,57	96.789.851,06	10,11	92.500.000,00	- 4,43	98.050.000,00	6,00	103.933.000,00	6,00
Despesas Primárias (II)	57.995.748,61	87.903.812,20	51,57	96.789.851,06	10,11	92.500.000,00	- 4,43	98.050.000,00	6,00	103.933.000,00	6,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	7.178.192,08	-1.769.981,09	- 124,66	1.057.480,00	- 159,75	3.707.000,00	250,55	3.929.420,00	6,00	4.165.185,20	6,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.948.725,07	17.263.244,24	23,76	15.000.000,00	- 13,11	9.000.000,00	- 40,00	9.540.000,00	6,00	10.112.400,00	6,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.186.357,98	28.148.556,54	113,47	20.000.000,00	- 28,95	10.000.000,00	- 50,00	10.600.000,00	6,00	11.236.000,00	6,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha											

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	<Ano de 2024>	%	2025	%	2026	%
Receita Total	58.617.442,26	R$ 81.146.682,29	38,43	R$ 92.015.630,13	13,39	88.991.475,00	- 3,29	R$ 98.002.222,62	10,13	R$ 104.001.263,98	6,12
Receitas Primárias (I)	58.617.442,26	R$ 81.146.682,29	38,43	R$ 92.015.630,13	13,39	88.991.475,00	- 3,29	R$ 98.002.222,62	10,13	R$ 104.001.263,98	6,12
Despesa Total	52.161.376,30	R$ 82.814.181,47	58,77	R$ 91.021.175,94	9,91	85.562.500,00	- 6,00	R$ 94.226.050,00	10,13	R$ 99.993.939,30	6,12
Despesas Primárias (III)	52.161.376,30	R$ 82.814.181,47	58,77	R$ 91.021.175,94	9,91	85.562.500,00	- 6,00	R$ 94.226.050,00	10,13	R$ 99.993.939,30	6,12
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	6.456.065,96	-R$ 1.667.499,18	- 125,83	R$ 994.454,19	- 159,64	3.428.975,00	244,81	R$ 3.776.172,62	10,13	R$ 4.007.324,68	6,12
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.545.483,33	R$ 16.263.702,40	29,64	R$ 14.106.000,00	- 13,27	8.325.000,00	- 40,98	R$ 9.167.940,00	10,13	R$ 9.729.140,04	6,12
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.859.810,37	R$ 26.518.755,12	123,60	R$ 18.808.000,00	- 29,08	9.250.000,00	- 50,82	R$ 10.186.600,00	10,13	R$ 10.810.155,60	6,12
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	R$ -	#DIV/0!	R$ -	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	R$ -	#DIV/0!	R$ -	#DIV/0!

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

<ARARIPE CE>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
<ANO DE REFERÊNCIA 2024>

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano-2022>	%	<Ano-2021>	%	<Ano-2020>	%
Patrimônio/Capital	-4.059.838,64		3.642.599,50		8.340.601,89	
Reservas						
Resultado Acumulado	64.115.073,83		62.374.431,13		54.033.829,24	
TOTAL	60.055.235,19	0,00%	66.017.030,63	0,00%	62.374.431,13	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**<Ano-2022>**	**%**	**<Ano-2021>**	**%**	**<Ano-2020>**	**%**
Patrimônio	5.884.336,39		4.354.253,81		1.076.765,17	
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.841.912,54		1.573.110,23		496.345,06	
TOTAL	10.726.248,93	0,00%	5.927.364,04	0,00%	1.573.110,23	0,00%

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

< ARARIPE CE>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
<ANO DE REFERÊNCIA 2024>

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	**<Ano-2022> (a)**	**<Ano-2021> (b)**	**<Ano-2020> (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	**<Ano-2022> (d)**	**<Ano-2021> (e)**	**<Ano-2020> (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	**<Ano-2022> (g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**<Ano-2021> (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**<Ano-2020> (i) = (Ic – IIf)**
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

< ARARIPE CE>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
<ANO DE REFERÊNCIA 2024>

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	**<Ano-2022> (a)**	**<Ano-2021> (b)**	**<Ano-2020> (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	**<Ano-2022> (d)**	**<Ano-2021> (e)**	**<Ano-2020> (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	**<Ano-2022> (g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**<Ano-2021> (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**<Ano-2020> (i) = (Ic – IIf)**
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

<ARARIPE CE>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

<ANO DE REFERÊNCIA 2024>

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RP		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>
Benefícios		
Aposentadorias		
Pensões por Morte		
Outras Despesas Previdenciárias		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Despesas Previdenciárias		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	<Ano-4>	<Ano-3>
VALOR		

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>
VALOR		

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		
Outros Aportes para o RPPS		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outro Bens e Direitos		

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

<ARARIPE CE>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

<ANO DE REFERÊNCIA 2024>

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RP		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**<Ano-4>**	**<Ano-3>**
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**<Ano-4>**	**<Ano-3>**
Benefícios		
Aposentadorias		
Pensões por Morte		
Outras Despesas Previdenciárias		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Despesas Previdenciárias		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**<Ano-4>**	**<Ano-3>**
VALOR		

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**<Ano-4>**	**<Ano-3>**
VALOR		

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**<Ano-4>**	**<Ano-3>**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		
Outros Aportes para o RPPS		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**<Ano-4>**	**<Ano-3>**
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outro Bens e Direitos		

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

<ARARIPE CE>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
<ANO DE REFERÊNCIA 2024>

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano Ref.>	<Ano+1>	<Ano+2>	
TOTAL						-

< ARARIPE CE>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS FISCAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

(I) Benefícios Fiscais que acarretam Renúncia de Receita				
Benefícios Tributários (Gastos Tributários)				
Tributo	**Tipo de Renúncia[1]**	**Realizado <Ano - 2>**	**Previsão em <Ano - 1>**	**Previsão em <Ano de Referência>**
ICMS	Remissão			
ICMS	Anistia			
(...)				
IPVA	(...)			
IPTU				
ISS				
Taxas				
Contribuições				
(especificar)				
(...)				
TOTAL				
Outros Benefícios Fiscais que acarretam Renúncia de Receita (não tributária)				
Natureza de Receita	**Tipo de Renúncia[1]**	**Realizado <Ano - 2>**	**Previsão em <Ano - 1>**	**Previsão em <Ano de Referência>**
Receita Patrimonial	Isenção			
(especificar)				
Receita de Serviços	Isenção			
(especificar)				
Outras Receitas Correntes	Isenção			
(especificar)				
(...)				
TOTAL				

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia
Nota: <listar as leis que produziram efeito no ano corrente, apresentando a vigência. Se não houver digência definida, indicar "prazo indeterminado">
1 Os tipos de Renúncia de Receita são: anistia, remissão, isenção, crédito presumido, concessão em caráter não geral, alteração de alíquota ou de base de cálculo. Caso ocorra outro tipo

(II) Benefícios Fiscais que acarretam Despesas/Assunção de Dívidas				
Despesa por função/Área de aplicação	**Tipo de Benefício**	**Realizado <Ano - 2>**	**Previsão em <Ano - 1>**	**Previsão em <Ano de Referência>**
Benefícios Financeiros[2]	Subsídio Explícito			
Assistência Social				
Saúde				
Educação				
Segurança				
(...)				
Benefícios Creditícios[3]	Subsídio Implícito			
Assistência Social				
Saúde				
Educação				
Segurança				
(...)				
Outros Benefícios Fiscais	Subsídio Explícito/Implícito			
Assistência Social				
Saúde				
Educação				
Segurança				
(...)				
TOTAL				

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Araripe

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Ação.....: 1001 - Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação do Prédio

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2001 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal
Descrição: Manutenção e Funcionamento do legislativo municipal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Órgão: 02 - Sec de Gestão Administ e Financ-SEGAF

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 1103 - Contribuição para o PASEP

Descrição: Contribuição para o PASEP

Unidade de medida: R$ Quantidade 2024: 3

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0317 - Atendimento ao Cidadão e Defesa da Cidadania
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENDIMENTO AO CIDADÃO E DEFESA DA CIDADANIA

Ação.....: 2005 - Manutenção das Atividades do Pro Cidadania
Descrição: Manutenção das Atividades do Pro Cidadania

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0137 - Assistência Social Geral
PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

Ação.....: 2074 - Contribuição para o Programa PROARES III
Descrição: Contribuição para o Programa de apoio as reformas sociais do Ceará - PROARES III.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0963 - Serviço da Dívida Inter Pactuada - PREVIDENCIA/TRIBUTOS

Ação.....: 2006 - Amortização da Dívida Interna Contratada
Descrição: Amortização da Dívida Interna

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 0999 - Reserva de Contingência

MANUTENÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA

Ação.....: 2088 - Reserva de Contingência
Descrição: RESERVA DE CONTINGENCIA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Órgão: 03 - Sec de Infraestrutura e Serv Urban-SEISU

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2044 - Manutenção das Atividades da Secretaria de infraestrutura e serviços urbanos
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de infraestrutura e serviços urbanos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0038 - Edificações Públicas
MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÕES PUBLICAS

Ação.....: 1012 - Construção/Reforma/Ampliação de prédios e edificações públicas
Descrição: Construção/Reforma/Ampliação de prédios e edificações públicas

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Programa: 0586 - Estradas Vicinais e Urbanas
Manutenção, reforma e construção de Estradas vicinais e Urbanas

Ação.....: 1013 - Pavimentação de Vias Públicas na Sede e Distritos
Descrição: Pavimentação de Vias Públicas na Sede e Distritos.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 3

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0336 - Serviços de Limpeza Urbana
Melhoria do Sistema de Limpeza Urbana

Ação.....: 2045 - Manutenção e Serviços de Limpeza pública
Descrição: Manutenção e Serviços de Limpeza pública

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0337 - Serviços Funerários
Serviços de apoio a população carente.

Ação.....: 1014 - Construção/Reforma/Ampliação de cemitérios
Descrição: CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE CEMITERIOS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Programa: 0338 - Serviços de Iluminação Pública
Manutenção dos serviços de iluminação pública

Ação.....: 2046 - Manutencao dos Serviços de Iluminação pública
Descrição: MANUTENCAO DA CONTRIBUICAO DA ILUMINACAO PUBLICA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0339 - Serviços de Parques e Jardins
Manutenção dos paques, praças e jardins.

Ação.....: 1015 - Construção, Reforma e Ampliação de praças, parques e jardins
Descrição: CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Subfunção: 453 - Transportes Coletivos Urbanos

Programa: 0038 - Edificações Públicas
MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÕES PUBLICAS

Ação.....: 1016 - Construção do Terminal Rodoviário na Sed e do Município de Araripe
Descrição: Construção do Terminal Rodoviário na Sede do Município de Araripe.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 3

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0351 - Habitações Urbanas
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA

Ação.....: 1017 - Construção/Reforma/Ampliação de habitações populares
Descrição: CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE HABITACOES POPULARES

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0371 - Abastecimento D'Agua na Zona Rural
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ABASTECIMENDO D AGUA NA ZONA RURAL

Ação.....: 1018 - Construção/Reforma/Ampliação de Cisterna pública
Descrição: CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DE CISTERNAS PUBLICAS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Programa: 0372 - Saneamento Geral da Zona Rural
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SANEAMENTO GERAL DA ZONA RURAL

Ação.....: 1019 - Construção de Kits Sanitários
Descrição: CONSTRUCAO DE KITS SANITARIOS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0376 - Abastecimento D'Agua na Zona Urbana
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ABASTECIMENTO D AGUA NA ZONA URBANA

Ação.....: 1020 - Construção/Reforma/Ampliação do Sistema de abastecimento dagua
Descrição: CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DAGUA

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Programa: 0377 - Saneamento Geral na Zona Urbana
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SANEAMENTO GERAL NA ZONA URBANA

Ação.....: 1021 - Construção, Reforma, Ampliação de Aterro sanitário
Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DE ATERROS SANITARIOS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Programa: 0379 - Saneamento Geral na Zona Urbana
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SANEAMENTO GERAL NA ZONA URBANA

Ação.....: 1022 - Construção/Reforma/Ampliação e Drenagem do sistema de saneamento básico
Descrição: CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO E DRENAGEM DO SISTEMA SANEAMENTO BASICO

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0411 - Conservação e Preservação de Recursos Hídricos
Conservação e preservação de Recursos Hídricos

Ação.....: 1023 - Construção, Reforma, Ampliação de Açudes poços, barragens e barreiros
Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DE ACUDES, POCOS, BARRAGENS E BARREIROS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0467 - Distribuição de Produtos Agrícolas
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS

Ação.....: 1024 - Construção, Reforma, Ampliação de Mercad matadouros e centros de abastecimento
Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DE MERCADOS, MATADOUROS, CENTROS DE ABASTECIMENTO

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0566 - Expansão e Atendimento em Energia Elétrica

Programa de expansão da rede de energia elétrica

Ação.....: 1026 - Construção, Reforma, Ampliação da iluminação pública
Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0586 - Estradas Vicinais e Urbanas
Manutenção, reforma e construção de Estradas vicinais e Urbanas

Ação.....: 1027 - Construção, Reforma, Ampliação de estradas vicinais e urbanas
Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 2

Ação.....: 2048 - Manutenção, Sinalização e Organização de de Estradas
Descrição: Manutenção, Sinalização e Organização de Estradas Urbanas e Vicinais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0536 - Promoção do Turismo
Programação de promoção do turismo

Ação.....: 1028 - Construção, Reforma, Ampliação da infraestrtura turística
Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Órgão: 04 - Secretaria de Saúde-SESAU

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2056 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais Vinculados
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0136 - Assistência a Comunidades
PROGRAMA DE ASSISTENCIA A COMUNIDADES

Ação.....: 2066 - Acoes de Enfrentamento da Emergencia da COVID 19
Descrição: Acões de Enfrentamento da Emergência da COVID 19 - Concessão de Benefícios Eventuais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2008 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais Vinculados
Descrição: Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais Vinculados

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0038 - Edificações Públicas
MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÕES PUBLICAS

Ação.....: 1138 - Reforma, manutenção e/ou conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, u
Descrição: Reforma, manutenção e/ou conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, utilizados por órgãos da administração governamental (SESAU)

Unidade de medida: Imóvel reformado Quantidade 2024: 1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 1114 - CONCURSO / SELEÇÃO TEMPORÁRIA
Descrição: CONCURSO / SELEÇÃO TEMPORÁRIA

Unidade de medida: Concurso Quantidade 2024: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 1115 - GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, ASSEGURANDO RECURSOS ORÇAMENT
Descrição: FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0137 - Assistência Social Geral
PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

Ação.....: 1116 - IMPLANTAR PROGRAMA SOCIAL BENEFÍCIO SAÚDE
Descrição: GARANTIR SERVIÇOS E MATÉRIAS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE PARA INDIVIDUO QUE ATENDA CRITÉRIO ESTABELECIDOS PELO PROGRAMA SOCIAL BENEFICIO SAÚDE.

Unidade de medida: Programa Quantidade 2024: 1

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0006 - Gestão dos Serviços de Assistência Farmacêutica
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

Ação.....: 1108 - MANUTENÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO / FARM
Descrição: QUALIFICAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CAF E DA FARMÁCIA BÁSICA NA PERSPECTIVA DE PROPICIAR A TODA POPULAÇÃO UM ESPAÇO ADEQUADO FACILITANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, BEM COMO PROPICIAR AOS FUNCIONÁRIOS UM ESPAÇO MAIS ACOLHEDOR E DENTRO DOS MELHORES PADRÕES QUALIDADE PARA QUE A POPULAÇÃO SEJA MELHOR ASSISTIDA.

Unidade de medida: Prédio Quantidade 2024: 1

Programa: 0171 - Programa de Ações Básicas da Saúde
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÕES BASICAS DE SAUDE

Ação.....: 0002 - Abastecimento de medicamentos para todas as unidades de saúde do município, em f
Descrição: Abastecimento de medicamentos para todas as unidades de saúde do município, em função do perfil epidemiológico e demanda. Esta parte do texto foi colocada apenas para ajudar na verificacao do posicionamento do relatorio no que se refere a este campo.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1002 - Construção, Reforma, Ampliação e Estrut. de Unidades de saúde
Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 2

Ação.....: 1105 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DO APS
Descrição: DISPONIBILIZAR ESTRUTURA DE INFORMATIZAÇÃO DE QUALIDADE PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE EXECUTAREM AS AÇÕES QUE SERÃO AVALIADAS ATRAVÉS DOS INDICADORES GERADOS PELO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1106 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMARIA A S
Descrição: ESTRUTURAR UNIDADES DE SAÚDE PARA GARANTIR ATENDIMENTO DIFERENCIADO COM EQUIPAMENTOS ADEQUADOS E QUE ATENDAM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS DO SERVIÇO

Unidade de medida: Equipamento Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2009 - Manutenção da Atenção Básica de Saúde da Família - PSF
Descrição: MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA DE SAUDE DA FAMILIA/PSF

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2010 - Manutenção das Atividades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2011 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0176 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar
PROGRAMA DE ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação.....: 1003 - Manutenção Reforma e Construção Hospital Municipal
Descrição: Manutenção Reforma e Construção Hospital

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 2

Ação.....: 1109 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEX
Descrição: ESTRUTURAR SERVIÇOS DE SAÚDE PARA GARANTIR ATENDIMENTO DIFERENCIADO COM EQUIPAMENTOS ADEQUADOS E QUE ATENDAM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS DO SERVIÇO

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1110 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL
Descrição: FORTALECER OS PROGRAMAS E AÇÕES GARANTINDO A PROMOÇÃO DA SAÚDE, CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS E TRABALHO EM REDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1111 - MANUTENÇÃO REFORMA E CONSTRUÇÃO CAPS
Descrição: QUALIFICAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CAPS NA PERSPECTIVA DE PROPICIAR A TODA POPULAÇÃO UM ESPAÇO ADEQUADO PARA O ATENDIMENTO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO ADEQUADO DE DOENÇAS, BEM COMO PROPICIAR AOS FUNCIONÁRIOS UM ESPAÇO MAIS ACOLHEDOR E DENTRO DOS MELHORES PADRÕES QUALIDADE PARA QUE A POPULAÇÃO SEJA MELHOR ASSISTIDA.

Unidade de medida: Centro Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1112 - FORTALECER A REDE DE SAÚDE MENTAL, COM ÊNFASE NO ENFRENTAMENTO DA DEPENDÊNCIA DO
Descrição: FORTALECER A REDE DE SAÚDE MENTAL, COM ÊNFASE NO ENFRENTAMENTO DA DEPENDÊNCIA DO ÁLCOOL, DO CRACK E OUTRAS DROGAS. (FORTALECER A REDE DE SAÚDE MENTAL, COM ÊNFASE NO ENFRENTAMENTO DA DEPENDÊNCIA DO ÁLCOOL, DO CRACK E OUTRAS DROGAS.)

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1113 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA
Descrição: MANTER O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO REABILITADOR PROTÉTICO, GARANTINDO A ASSISTÊNCIA INTEGRAL EM SAÚDE BUCAL ORGANIZANDO A PRÁTICA E A QUALIFICANDO AS AÇÕES E SERVIÇOS OFERECIDOS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2012 - Manutenção do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulat. e Hospitala
Descrição: MANUTENCAO DO BLOCO DA ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2013 - Manutenção do Consórcio Público de Saúde
Descrição: MANUTENCAO DO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2014 - Programa de Tratamento Fora de Domicílio Inclusive Com Casa de Apoio
Descrição: Programa de Tratamento Fora de Domicílio, Inclusive Casa de Apoio

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 2

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0006 - Gestão dos Serviços de Assistência Farmacêutica
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

Ação.....: 2015 - Manutenção do Bloco de Assistência farmacêutica
Descrição: MANUTENCAO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0173 - Gestão dos Serviços de Vigilância Sanitária
PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA

Ação.....: 1107 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS REALIZADOS PELO PROGRAMA DE AGENTES DE COMBATE À
Descrição: GARANTIR EXECUÇÃO DAS AÇOES, INCENTIVANDO A REALIZAÇÃO DE UM SERVIÇO DE QUALIDADE PARA POPULAÇÃO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2016 - Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde
Descrição: MANUTENCAO DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0177 - Prevenção e Controle de Doenças
Demanda de ações efetivas em prevenção e controle de doenças

Ação.....: 2017 - Acoes de Enfrentamento da Emergencia da COVID - 19
Descrição: ACOES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DA COVID - 19

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0171 - Programa de Ações Básicas da Saúde
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÕES BASICAS DE SAUDE

Ação.....: 1104 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE POLO DE ACADEMIA
Descrição: QUALIFICAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS ACADEMIAS DE SAÚDE NA PERSPECTIVA DE PROPICIAR A TODA POPULAÇÃO UM ESPAÇO ADEQUADO PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS PROPORCIONANDO A MELHORIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Unidade de medida: Pólos Quantidade 2024: 1

Órgão: 05 - Sec de Educ, Cult e Tec da Infor-SECULTI

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0317 - Atendimento ao Cidadão e Defesa da Cidadania
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENDIMENTO AO CIDADÃO E DEFESA DA CIDADANIA

Ação.....: 2075 - Manutenção e Funcion. das Atividades da Casa do Cidadão
Descrição: MANUTENCAO E FUNCION. DAS ATIVIDADES DA CASA DO CIDADAO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2018 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Vinculados - Educação
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Tec. da Infor.
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0038 - Edificações Públicas
MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÕES PUBLICAS

Ação.....: 1137 - Reforma, manutenção e/ou conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, u
Descrição: Reforma, manutenção e/ou conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, utilizados por órgãos da administração governamental (SEMEC)

Unidade de medida: Imóvel reformado Quantidade 2024: 1

Programa: 0307 - Difusão Cultural
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DIFUSÃO CULTURAL

Ação.....: 2020 - Manutenção das Atividades da Escola e Ba nda de Música de Araripe
Descrição: Manutenção das Atividades da Escola e Banda de Música de Araripe

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0100 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola
Manuteção do Programa PDDE

Ação.....: 2022 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
Descrição: MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0231 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL

Ação.....: 1004 - Contrução, reforma e ampliação de unidades educacionais

Descrição: Contrução, reforma e ampliação de unidades educacionais

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 2

Ação.....: 1006 - Construção, Reforma e Ampliação de unidades esportivas - Fundamental
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de unidades esportivas - Fundamental

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 2

Ação.....: 1007 - Construção, Reforma e Ampliação de Unida des Educacionais-ENSINO FUNDAMENTAL
Descrição: CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR A REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICIPIO.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 2

Ação.....: 2025 - Manutenção das Atividades Educação Básica-Fundamental PROFISSIONAIS DE EDUCACAO
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL 70%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2026 - Manutenção das Atividades Educação Básica-Fundamental MANUTENÇÃO
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL 30%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2027 - Manutenção Programa Caminho da Escola
Descrição: MANUTENCAO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 2

Programa: 0234 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar
Manutenção do Programa de Merenda Escolar.

Ação.....: 1133 - PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
Descrição: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Unidade de medida: Aluno Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1136 - PNAE - Alimentação Escolar - Quilombola
Descrição: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Unidade de medida: Aluno Quantidade 2024: 1

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0244 - Assistência a Estudante do Ensino Médio Regular ou Polivalen

Apoio aos estudantes do Ensino Medio

Ação.....: 1131 - Transporte Escolar
Descrição: MANUTENÇAO DE CONVENIO COM O ESTADO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0266 - Assist. a Estudantes do Ensino Superior
Apoio aos estudantes do Ensino Superior

Ação.....: 2031 - Manutenção de Programas de Apoio ao Ensino Superior
Descrição: MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0234 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar
Manutenção do Programa de Merenda Escolar.

Ação.....: 1134 - PNAE - Alimentação Escolar - Creche
Descrição: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Unidade de medida: Aluno Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1135 - PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.
Descrição: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Unidade de medida: Aluno Quantidade 2024: 1

Programa: 0271 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil
Manutenção da Educação Infantil

Ação.....: 1008 - Contrução, reforma e ampliação do centro de educação infantil
Descrição: Contrução, reforma e ampliação do centro de educação infantil

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1009 - Construção, Reforma e Ampliação de Unida des Educacionais - ENSINO INFANTIL
Descrição: Construir, Reformar e Ampliar a Rede de Ensino Infantil do Municipio.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1010 - Construção, Reforma e Ampliação de Unida des Esportivas - Infantil
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Esportivas - Infantil

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2032 - Manutenção do Proares
Descrição: MANUTENCAO DO PROARES

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2035 - Manutenção das Atividades Educação Básica - Infantil PROFISSIONAIS DE EDUCACAO
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EDUCACAO BASICA - INFANTIL 60%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2036 - Manutenção das Atividades Educação Básica - Infantil MANUTENCAO
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EDUCACAO BASICA - INFANTIL 40%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2037 - Manutenção das Atividades do Centro de Educação Infantil
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2038 - Manutenção do Programa Brasil Carinhoso
Descrição: MANUTENCAO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0272 - Expansão de ofertas de vaga na Educação Infantil
Aumento de contigente de vagas na Educação Infantil

Ação.....: 1011 - Construção, Reforma e ampliação de creches no município
Descrição: Construção, Reforma e ampliação de creches no município

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0234 - Manutenção do Programa de Merenda Escolar

Manutenção do Programa de Merenda Escolar.

Ação.....: 1132 - PNAE - Alimentação Escolar - EJA
Descrição: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Unidade de medida: Aluno Quantidade 2024: 1

Programa: 0281 - Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos
Apoio a Educação de Jovens e Adultos.

Ação.....: 2039 - Manutenção das Atividades Educação Básica - EJA 60%
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EDUCACAO BASICA - EJA 60%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2040 - Manutenção das Atividades Educação Básica - EJA 40%
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EDUCACAO BASICA - EJA 40%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0282 - Combate ao Analfabetismo
Combate ao analfabetismo

Ação.....: 2041 - Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado
Descrição: MANUTENCAO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0231 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL

Ação.....: 2042 - Capacitação de Professores, Inclusive os Vinculados a Educação Especial
Descrição: Capacitação de Professores, Inclusive os Vinculados aos Alunos de Educação Espec

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 2

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0235 - Assist. a Estudantes do Ensino Fundamental
Assistência a estudantes do Ensino Fundamental.

Ação.....: 2029 - Manutenção de Programa Transporte Escolar
Descrição: MANUTENCAO DE PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tec

Programa: 0038 - Edificações Públicas
MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÕES PUBLICAS

Ação.....: 1140 - Construção/reforma, ampliação da Biblioteca Municipal
Descrição: Na busca constante pela melhoria do aprendizado, a cada dia, surgem novas necessidades, o que faz com que nos organizemos também financeiramente para aderir e oferecer condições para o desenvolvimento dos mesmos, principalmente na manutenção dos prédios públicos.

Unidade de medida: Prédio Quantidade 2024: 1

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0301 - Museus, Teatros e Centros Culturais
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUSEUS, TEATROS E CENTROS DE CULTURA

Ação.....: 1005 - Construção, Reforma e Ampliação de museus,teatros e centros c
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de museus,Teatros e centros c

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Programa: 0307 - Difusão Cultural
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DIFUSÃO CULTURAL

Ação.....: 2021 - Manutenção das atividades ligadas a cultura
Descrição: Manutenção das atividades ligadas a cultura

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 2

Ação.....: 2043 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 2

Órgão: 06 - Sec de Agric, Meio Amb e Rec Hid-SEAMARH

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2049 - Manut. da Sec. de Agricultura, Meio Ambi ente e Rec. Hidricos
Descrição: Manutenção da Secretaria

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0491 - Implementação de Políticas de Desenvolvimento
Necessidade de apoio as atividades econômicas desenvolvidas no município

Ação.....: 2004 - Concessão de Auxílios, Contribuições e S ubvenções
Descrição: Concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0401 - Melhoria da Qualidade de Meio Ambiente
Preservação e revitalização de meio ambiente

Ação.....: 2050 - Manut. do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri-Oeste
Descrição: Manutenção do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri-Oeste.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0401 - Melhoria da Qualidade de Meio Ambiente

Preservação e revitalização de meio ambiente

Ação.....: 0003 - Promover ações que contribuam para a educação ambiental, sustentabilidade, conse
Descrição: Promover ações que contribuam para a educação ambiental, sustentabilidade, conservação e preservação do meio ambiente.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1029 - Construção Reforma Ampliação de Infraest ambiental
Descrição: CONSTRUCAO REFORMA AMPLIACAO DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Programa: 0411 - Conservação e Preservação de Recursos Hídricos
Conservação e preservação de Recursos Hídricos

Ação.....: 2051 - Realização de Campanhas de Consciência A mbiental, Coleta Seletiva, Reuso de Agu
Descrição: Realização de Campanhas de Consciência Ambiental, inclusive Coleta Seletiva

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0401 - Melhoria da Qualidade de Meio Ambiente
Preservação e revitalização de meio ambiente

Ação.....: 2052 - Fundo Municipal de Meio Ambiente
Descrição: Fundo Municipal de Meio Ambiente

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0406 - Recuperação de Áreas Degradadas
Programa de recuperação da áreas degradadas

Ação.....: 2053 - Fortalecimento da Gestão Ambiental
Descrição: FORTALECIMENTO DA GESTAO AMBIENTAL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0411 - Conservação e Preservação de Recursos Hídricos
Conservação e preservação de Recursos Hídricos

Ação.....: 1030 - Construção e Manut. de Estação de Tratam ento de Água
Descrição: Construção e Manutenção de Estação de Tratamento de Água

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1161 - Instalação, ampliação e manutenção de fontes de água como poços profundos, chafa
Descrição: Instalação, ampliação e manutenção de fontes de água como poços profundos, chafarizes, cacimbões e sistemas de abastecimento de água na zona rural. Viabilização da captação de água através da perfuração de poços e cacimbões.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 333 - Empregabilidade

Programa: 0467 - Distribuição de Produtos Agrícolas
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS

Ação.....: 1147 - REALIZACAO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Descrição: Incentivar a comercialização de produtos de origem da agricultura familiar e contribuir com a geração de emprego e renda para o agricultor familiar do Município de Araripe.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0212 - Promoção do Trabalho e Geração de Renda
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROMOÇÃO DO TRABALHO E GERAÇÃO DE REDA

Ação.....: 1143 - REALIZACAO DA EXPOARARIPE - EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ARARIPE
Descrição: Difundir conceitos tecnológicos, aspectos gerenciais e mercadológicos junto a esse segmento de produtores e criadores que normalmente ficam a margem da informação e da nova realidade de múltiplos aspectos e amplo processo de mutação, proporcionando-lhes acima de tudo um ambiente que possa oportunizar a realização, de forma profissional, de negócios efetivos e duradouros, contribuindo para o crescimento sustentável dos empreendedores e futuros empreendedores do município de Araripe e toda região Centro Sul Cearense.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0467 - Distribuição de Produtos Agrícolas

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS

Ação.....: 1168 - APOIO AO ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO
Descrição: A organização dos produtores em associações e cooperativas é de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades do campo, pois contribuem com questões mercadológicas, comerciais e nas tomadas de decisões que promoverão o desenvolvimento das comunidades rurais.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tec

Programa: 1150 - Implantação Ateg -Assistência Técnica e Gerencial
ATEG ? ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL

Ação.....: 1151 - Assistência técnica aos produtores do Município de Araripe
Descrição: assistência técnica aos produtores do Município de Araripe

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0136 - Assistência a Comunidades
PROGRAMA DE ASSISTENCIA A COMUNIDADES

Ação.....: 1145 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA
Descrição: Promover o aumento da área a ser plantada, consequentemente aumentando a produção e a produtividade, além de contribuir com a agricultura familiar.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1146 - APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR
Descrição: Contribuir com a geração de emprego e renda para o agricultor familiar do Município de Araripe

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0149 - Apoio ao Desenvolvimento da Apicultura
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA

Ação.....: 1149 - Investimento em projetos de apicultura.
Descrição: Investimento em projetos de apicultura.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0236 - Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Leiteira
Desenvolver a atividade leiteira no Municipio de Araripe.

Ação.....: 1148 - Investimento no projeto de caprinocultura e bovinocultura de leite.
Descrição: .

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0237 - Apoio ao Desenvolvimento da Mandiocultura
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA MANDIOCULTURA

Ação.....: 1153 - Investimento em projetos de desenvolvimento da atividade da mandiocultura.
Descrição: Investimento em projetos de desenvolvimento da atividade da mandiocultura.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0491 - Implementação de Políticas de Desenvolvimento
Necessidade de apoio as atividades econômicas desenvolvidas no município

Ação.....: 2054 - Apoio as Atividades Produtivas
Descrição: APOIO AS ATIVIDADES PRODUTIVAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária

Programa: 0002 - Implantacao do Sim-Serviço de Inspeção Municipal
SIM ? SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Ação.....: 1164 - Adequação do funcionamento do SIM.
Descrição: Adequação do funcionamento do SIM.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 692 - Comercialização

Programa: 0491 - Implementação de Políticas de Desenvolvimento

Necessidade de apoio as atividades econômicas desenvolvidas no município

Ação.....: 1169 - APOIO A AGROINDUSTRIAS (Investimento em agroindústrias de pequeno porte)
Descrição: Esse investimento se justifica pelas oportunidades de novos negócios que poderão surgir em nosso Município, gerando emprego e renda.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0239 - Promoção do Turismo
PROMOÇÃO DO TURISMO

Ação.....: 1160 - Incentivo ao turismo rural, ecoturismo, turismo de vivencia e religioso
Descrição: Incentivo ao turismo rural, ecoturismo, turismo de vivencia e religioso

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Órgão: 07 - Sec de Assuntos Governamentais-SEAG

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2002 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assuntos Governamentais
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Assuntos Governamentais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Órgão: 08 - Sec do Trabalho e Desenv Social-STDS

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Soc

FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação.....: 1170 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOVEIS E VEICULOS PARA MODERNIZAR E ME
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOVEIS E VEICULOS PARA MODERNIZAR E MELHORAR O ATENDIMENTO DA REDE DE SERVIÇOS DA GESTÃO DO SUAS, PROTEÇÃO SOCIAL BASICA, ESPECIAL E CONTROLE SOCIAL.

Unidade de medida: Equipamento Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1171 - ESTRATEGIAS DE COMUNICAÇÃO PARA TRABALHADORES DO SUAS NO EXERCICIO DE SUAS ATIVI
Descrição: ESTRATEGIAS DE COMUNICAÇÃO PARA TRABALHADORES DO SUAS NO EXERCICIO DE SUAS ATIVIDADES (REMOTAS OU NÃO) EM COMUNICAÇÃO COM AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0004 - Fortalecimento da Gestao do Suas
A ação justificasse por ser uma das principais fragilidades no país. A falta de investimento em formação continuada na Assistência Social enfraquece a qualidade do trabalho e proteção as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Portanto, é fundamental para o desempenho, e isso se reflete em sua tomada de decisão, o acesso e a atualização do conhecimento, para que assim se alcance a efetividade dos direitos das famílias constitucionalmente previstos.

Ação.....: 1173 - CAPACITAÇÃO PERMANENTE PARA FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS F
Descrição: CAPACITAÇÃO PERMANENTE PARA FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Unidade de medida: Treinamento Quantidade 2024: 1

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 0006 - APOIO AO CONTROLE SOCIAL E GESTAO DESCENTRALIZADA
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOVEIS, MATERIAL DE ESCRITORIO E APOIO TECNICO PARA AS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0007 - IMPLANTAÇÃO DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOVEIS, MATERIAL DE ESCRITORIO, APOIO TECNICO NECESSARIOS A IMPLANTAÇÃO DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL. A Vigilância Socioassistencial deve ser colocada em prática a partir do levantamento de informações territoriais que devem conter dados dos atendimentos realizados pelas equipes técnicas das Unidades Socioassistenciais, bem como o levantamento de informações dos vários

instrumentos, a exemplo: CadÚnico e Cecad, Censo SUAS, Cadastro Nacional do SUAS ? CadSUAS, Registro Mensal de Atendimentos ? RMA, Prontuário SUAS, Sistema de Identificação de Domicílios em Vulnerabilidade ? IDV e outras fontes de dados oficiais. Essas informações devem ser a base para elaboração de estudos, análises e diagnósticos, que tem como objetivo conhecer as necessidades das famílias e indivíduos, se os serviços ofertados possuem qualidade e estão suprindo a demanda, se a equipe técnica é suficiente para atender a população, e principalmente identificar as situações de vulnerabilidades, risco pessoal e social, presentes nos municípios.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2055 - Manutenção da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Descrição: MANUTENCAO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0038 - Edificações Públicas
MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÕES PUBLICAS

Ação.....: 1139 - Reforma, manutenção e/ou conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, u
Descrição: Reforma, manutenção e/ou conservação de imóveis próprios, cedidos ou alugados, utilizados por órgãos da administração governamental (STDS)

Unidade de medida: Imóvel reformado Quantidade 2024: 1

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0121 - Amparo Assistencial ao Idoso
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO

Ação.....: 0240 - Programa de atendimento a idosos nas suas necessidades básicas, sejam com recurs
Descrição: Programa de atendimento a idosos nas suas necessidades básicas, sejam com recursos próprios ou de outras esfereas de governo

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s Quantidade 2024: 1

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0126 - Atenção a Pessoa Portadora de Deficiência
Atendimento a população portadora de deficiência

Ação.....: 2058 - Manutenção das Atividades de Assistência A pessoa com deficiencia
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A PESSOA COM DEFICIENCIA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0131 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente
PROGRAMA DE AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Ação.....: 2057 - Manutenção do Conselho Tutelar
Descrição: MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2076 - Manutenção do Fundo Munic. dos Dir. da Criança e do Adolescente
Descrição: MANUTENCAO DO FUNDO MUNIC. DOS DIR. DA CRIANCA E DO ADOL.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0132 - Erradicação do Trabalho Infantil
PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Ação.....: 2059 - AEPETI - Ações de Errad. do Trabalho Inf antil
Descrição: MANUTENCAO DAS Ações de Errad. do Trabalho Infantil

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0131 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente
PROGRAMA DE AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Ação.....: 2060 - Fortalecimento das Entidades de PSB/PSE/ Criaça e Adolesc.
Descrição: Fortalecimento das Entidades de PSB/PSE/Criança e Adolescente

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2061 - Fortalecimento das Instâncias de Control e Social - CMAS
Descrição: Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - CMAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0136 - Assistência a Comunidades
PROGRAMA DE ASSISTENCIA A COMUNIDADES

Ação.....: 1176 - MODERNIZAÇÃO DA CASA DO CIDADÃO
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOVEIS E VEICULOS PARA MODERNIZAR E MELHORAR O ATENDIMENTO DA CASA DO CIDADÃO. (A ação justificasse pela ausência de frota própria de veículos, equipamentos de informática e moveis insuficientes, defasados e obsoletos. Pretendesse através desta equipar, modernizar, apoiar a implantação, a qualificação e a reestruturação das unidades que ofertam serviços NA CASA DO CIDADÃO, móveis ou fixas, possibilitando a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos serviços e o aprimoramento da gestão.)

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2062 - Manutenção do Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica
Descrição: MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL BASICA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2063 - Manutenção dos Programas de Proteção Social Especial
Descrição: MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2064 - Manutenção dos Programas de Benefícios Assistenciais
Descrição: MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DE BENEFICIOS ASSISTENCIAIS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 2

Ação.....: 2065 - Manutenção do Programa Primeira Infancia no SUAS
Descrição: Manutenção do Programa Primeira Infancia no SUAS.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Programa: 0137 - Assistência Social Geral
PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

Ação.....: 1031 - Construção, Reforma e Ampliacao do CRAS
Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DO CRAS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1032 - Construção, Reforma, Ampliação de Unidades de Assistência Social CREAS
Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DE UNIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1033 - Aquisição de Veículos Para os Programas de Assist. Social
Descrição: Aquisição de Veículos Para os Programas de Assist. Social

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2067 - Realização de Conferências dos Município
Descrição: REALIZACAO DE CONFERENCIAS DOS MUNICIPIOS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2068 - PAIF - Serviços de Proteção e Atendiment o Integral a Família
Descrição: PAIF - PROG. DE ATENCAO INTEG. A FAMILIA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2069 - Manutenção das Atividades do IGD / SUAS
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD / SUAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2070 - Fortalecimento do Controle Social
Descrição: Fortalecimento das instâncias de controle social

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2071 - Concessão de Benefícios Eventuais
Descrição: GESTAO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS - BE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 2

Ação.....: 2072 - Manutenção do IGD/PBF - Gestão da Bolsa Família
Descrição: MANUTENCAO DO IGD/PBF - GESTAO DA BOLSA FAMILIA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2073 - Manutenção do BPC na Escola
Descrição: Manutenção do BPC na Escola

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0137 - Assistência Social Geral
PROGRAMA DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

Ação.....: 0005 - ASSISTENCIA A POPULACAO LGBTIA+
Descrição: população LGBTQIA+, principalmente aquela em situação de vulnerabilidade social, sofre uma sobrecarga de preconceito em razão de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero. Assim, se faz necessário um acompanhamento, visando garantir a inclusão e reinserção social das pessoas LGBTQIA+. Com a finalidade de favorecer a população, e principalmente beneficiários cadastrados no CadUnico, visamos oferecer aos participantes cursos e acompanhamento psicológico, jurídico e social, oportunizando a inserção no mercado de trabalho bem como a chance de abrir novos caminhos aos que encontram-se em vulnerabilidade social. O programa é ofertado pela Secretaria de Assistência Social, no CRAS e no CREAS, nos períodos matutino, vespertino e possivelmente, de acordo coma demanda, noturno.

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2024: 1

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0212 - Promoção do Trabalho e Geração de Renda
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROMOÇÃO DO TRABALHO E GERAÇÃO DE REDA

Ação.....: 1100 - Estímulo à formação de mão-de-obra através de realizações de cursos de iniciação
Descrição: Estímulo à formação de mão-de-obra através de realizações de cursos de iniciação profissional e gerência

Unidade de medida: Curso Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1101 - Implantação de Centros de treinamento de mão-de-obra
Descrição: Implantação de Centros de treinamento de mão-de-obra

Unidade de medida: Prédio Quantidade 2024: 2

Ação.....: 1102 - Programa de geração de emprego e renda
Descrição: Programa de geração de emprego e renda

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2077 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Socia
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0351 - Habitações Urbanas
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO URBANA

Ação.....: 1034 - Implementação do Fundo Municipal de Habitação Intere Social - Hab. Urbana
Descrição: IMPLEMENTACAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - HAB URBANAS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0356 - Habitações Rurais
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO RURAL.

Ação.....: 1035 - Implementação do Fundo Municipal de Habi e Interesse Social - Habitações Rurais
Descrição: IMPLEMENTACAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - HAB RURAIS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Órgão: 09 - Instit de Previd Própria de Araripe

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0038 - Edificações Públicas

MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÕES PUBLICAS

Ação.....: 1036 - Construção, Reforma e Ampliação das Instalaçoes do IPREMA
Descrição: Construção Reforma e Ampliação da Sede do Fundo de Previdência

Unidade de medida: Prédio(s) ampliado(s Quantidade 2024: 1

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2078 - Manutenção Admin. do Regime Proprio de Previdência Serv
Descrição: MANUTENCAO ADMIN. DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SERV

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0043 - Previdência de Inativos e Pensionistas
Previdência de Inativos e Pensionistas

Ação.....: 2079 - Custeio de Benefícios do RPPS
Descrição: CUSTEIO DE BENEFICIOS DO RPPS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 2080 - Custeio de Aposentadorias e Pensões do RPPS
Descrição: CUSTEIO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DO RPPS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 997 - Reserva do RPPS

Programa: 0999 - Reserva de Contingência
MANUTENÇÃO DA RESERVA DE CONTIGENCIA

Ação.....: 2081 - Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor-RPPS.

Descrição: Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor-RPPS.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Órgão: 12 - Sec de Esporte e Juventude-SEJU

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2082 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Juventude
Descrição: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0616 - Desporto Comunitário
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DESPORTO COMUNITARIO

Ação.....: 1126 - REALIZAÇÃO DE MINICURSO CONEXÃO SEJA
Descrição: Oferecer um diálogo para a formação continuada sobre pautas sociais no contexto da pandemia alinhado as profissões. Isto posto, a secretaria do Esporte e Juventude oferece o Minicurso Conexão Seja com proposta de qualificar para as profissões.

Unidade de medida: Curso Quantidade 2024: 1

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0616 - Desporto Comunitário
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DESPORTO COMUNITARIO

Ação.....: 1037 - Construção, Reforma, Ampliação de Quadras Poliesportivas e Campos de Futeb
Descrição: CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO DE QUADRAS POIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 3

Ação.....: 1117 - REALIZACAO DE CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO 1ª E 2ª DIVISÃO
Descrição: Mediante as atribuições que o município tem de coordenar os programas, projetos, eventos e funções de caráter permanente afetos à sua área de atuação, a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude apresenta o Campeonato Municipal de Futebol de Campo ? 1ª e 2ª Divisão, onde surge a necessidade de desenvolver um intercâmbio esportivo e proporcionar boas relações entre Dirigentes, Técnicos e atletas, estabelecer uma união segura entre Desportistas, Comunidade, Associações e o Poder Público.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1118 - REALIZACAO DE CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL MASCULINO E FEMININO
Descrição: O Campeonato Municipal de Futsal Masculino e Feminino se faz necessário mediante ao congraçamento das equipes participantes do futebol de salão do município de Araripe, com vistas à formação do caráter, do espírito de equipe e do respeito às normas por todos os participantes na busca por entretenimento por meio da competição.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1121 - REALIZACAO DE TORNEIOS: Vôlei de areia: Vôlei de quadra: Basquete e Futevôlei
Descrição: Há a necessidade de incentivar novas práticas de atividades desportivas no município, haja vista que o único desporto utilizado culturalmente é o futebol. Com isso a inserção de novas pratica além de quebrar paradigmas, busca a integração entre os principiantes do basquete, o vôlei, e do Futevôlei.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1123 - REALIZACAO DE CAMPEONATO eSPORTES INVIVIDUAL / POR EQUIPES
Descrição: Os jovens gostam de jogos eletrônicos porque aproximam uns aos outros e troca experiências de uma forma divertida. Isto posto, o Campeonato eSports individual e ou por equipes desperta na Secretaria do Esporte e Juventude o desejo de identificar, conhecer e fortalecer a comunidade ?Games? através da competição de jogos eletrônicos. Mobilizar a comunidade enxadrística através de eventos abertos com natureza competitivo e recreativo do Xadrez, bem como estimular a população araripense a realizar essa prática que promove socialização, raciocínio lógico, interdisciplinaridade, etc.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1124 - REALIZACAO DE JOGOS ESTUDANTIS (Jogos Intercolegial)

Descrição: Educar pelo esporte é uma das premissas da Secretaria do Esporte e Juventude. Por isso, os Jogos Estudantis se fazem necessário inserir no planejamento para promove por meio da prática esportiva, a integração e o intercâmbio dos alunos para ampliar as oportunidades de socialização e aquisição de hábitos saudáveis para os nossos estudantes da rede publica de ensino.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1125 - REALIZACAO DO PEDALA, ARARIPE!
Descrição: Em virtude da competência da Secretaria do Esporte e Juventude em coordenar os projetos, eventos nos variados âmbitos de atuação, O ?Pedala, Araripe! ? Surge da necessidade de potencializar a comunidade ciclística novos e já adeptos, a fim de promoção saúde, lazer e interação a essa classe quem vem ganhando força na sociedade.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1127 - REALIZACAO DO ARARIPE VIDA SAUDÁVEL: INCLUSÃO PELO ESPORTE Futebol de campo,
Descrição: ARARIPE VIDA SAUDÁVEL: ? INCLUSÃO PELO ESPORTE? (Futebol de campo, futsal, karatê, jiu-jitsu) (Oportunizar as crianças e adolescentes do Município, na faixa etária de 06 aos 17 anos de idade, opções da prática salutar do esporte e do lazer, promovendo, assim, momentos de recreação, socialização de vivências e novas experiências)

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1130 - REALIZACAO DO APOIO CIRCUITO ARARIPENSE DE VAQUEJADA
Descrição: Considerando que a vaquejada é tratada como políticas públicas classificada como atividade cultural nordestina e esportiva, a Secretaria do Esporte e Juventude, em intersetorialidade com a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e Secretaria de Infraestrutura, lança total apoio aos vaqueiros e proprietários de vaquejada de Araripe com o Circuito Municipal de Vaquejada.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0616 - Desporto Comunitário
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DESPORTO COMUNITARIO

Ação.....: 1038 - Construção, Reforma e Ampliação de Polos de Lazer
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Pólos de Lazer

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1120 - REALIZACAO DAS FESTIVIDADES ESPORTIVAS DOS PADROEIROS
Descrição: Oportunizar a Sede dos distritos e adjacências com a prática de atividade física individual, coletiva, de lazer, do desporto e do exercício físico, com vistas aproximar as políticas do esporte e da juventude para as Sedes dos Distintos.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1128 - REALIZACAO DO SEJA ITINERANTE
Descrição: Promoção de atividades recreativas e de lazer por meio de brincadeiras, jogos populares, contação de histórias, circo cultural, dentre outras.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 1129 - REALIZACAO DO MOVIMENTA ARARIPE (Dança, zumba, alongamento, aquecimento, ...)
Descrição: Melhorar a qualidade de vida da população do município de Araripe, por meio de atividades físicas e exercícios físicos, bem como propiciar momentos de descontração e interação social.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Órgão: 19 - Chefia do Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2083 - Chefia do Gabinete do Prefeito
Descrição: Chefia do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Órgão: 20 - Procuradoria Geral do Município

Função: 03 - Essencial à Justiça

Subfunção: 092 - Representação Judicial e Extrajudicial

Programa: 0037 - Administração Geral

MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2084 - Procuradoria Geral do Municipio
Descrição: Procuradoria Geral do Municipio

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Órgão: 21 - Controle Interno

Função: 04 - Administração

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2085 - Controle Interno
Descrição: Controle Interno

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Órgão: 22 - Assessoria de Processamento de Dados

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação.....: 2086 - Assessoria de Processamento de Dados
Descrição: Assessoria de Processamento de Dados

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Órgão: 23 - Ouvidoria

Função: 14 - Direito da Cidadania

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0317 - Atendimento ao Cidadão e Defesa da Cidadania

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENDIMENTO AO CIDADÃO E DEFESA DA CIDADANIA

Ação.....: 2087 - Ouvidoria Municipal
Descrição: Ouvidoria Municipal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1